



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**  
**MESA DIRETORA**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cepa: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br) –

Email: [contato@camaradeparacuru.ce.gov.br](mailto:contato@camaradeparacuru.ce.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 1/2026**

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 (LEI DO GOVERNO DIGITAL), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, INSTITUI A POLÍTICA DE GOVERNO DIGITAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e a Presidência promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Paracuru/CE, a Política de Governo Digital do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

**Art. 2º.** A Política de Governo Digital da Câmara Municipal de Paracuru observará, além dos princípios constitucionais da administração pública, as seguintes diretrizes:

- I — manutenção e aperfeiçoamento contínuo dos serviços digitais disponíveis;
- II — ampliação progressiva da oferta de serviços digitais ao cidadão;
- III — aproximação entre a Câmara Municipal e a sociedade mediante utilização de ferramentas tecnológicas;
- IV — utilização da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão social, acessibilidade e redução das desigualdades;
- V — simplificação administrativa e busca permanente pela melhoria dos processos internos e dos mecanismos de atendimento ao cidadão;
- VI — estímulo à transparência pública, à participação popular e ao controle social;
- VII — promoção da eficiência administrativa e da desburocratização;
- VIII — incentivo ao uso de dados e informações para aperfeiçoamento da atividade administrativa e legislativa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

### **MESA DIRETORA**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cepa: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br) –

Email: [contato@camaradeparacuru.ce.gov.br](mailto:contato@camaradeparacuru.ce.gov.br)

**Art. 3º.** A Política de Governo Digital será implementada de forma gradual, observadas as condições técnicas, administrativas, financeiras e estruturais da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Resolução deverá considerar a estrutura administrativa simplificada do Poder Legislativo Municipal, podendo ser realizada mediante utilização de sistemas próprios, ferramentas compartilhadas, soluções terceirizadas ou plataformas públicas disponibilizadas por outros órgãos ou entidades.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DIGITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PLATAFORMAS DIGITAIS**

**Art. 4º.** A Câmara Municipal poderá adotar instrumentos destinados ao desenvolvimento de capacidades institucionais e administrativas necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I — promover ações de capacitação e aperfeiçoamento relacionadas à transformação digital e ao uso de ferramentas tecnológicas;
- II — incentivar o desenvolvimento de soluções voltadas à modernização administrativa e legislativa;
- III — estimular a utilização de meios digitais para aprimoramento da comunicação institucional e da prestação de serviços ao cidadão;
- IV — fomentar mecanismos digitais de participação popular e interação entre Poder Legislativo e sociedade.

**Art. 5º.** As plataformas digitais utilizadas pela Câmara Municipal deverão observar, sempre que possível e conforme a disponibilidade técnica e orçamentária, as seguintes funcionalidades:

- I — disponibilização de informações institucionais e legislativas;
- II — solicitação eletrônica de serviços e acompanhamento de demandas;
- III — recebimento de manifestações, requerimentos, sugestões e solicitações;
- IV — disponibilização da Carta de Serviços ao Usuário;
- V — mecanismos de transparência pública e acesso à informação;
- VI — acompanhamento da atividade legislativa;
- VII — integração com canais eletrônicos de comunicação institucional.

§ 1º As plataformas digitais poderão ser disponibilizadas mediante portal eletrônico, aplicativos, sistemas informatizados ou outros canais digitais oficiais.

§ 2º As funcionalidades deverão observar, sempre que possível:

- I — padrões de interoperabilidade;
- II — acessibilidade digital;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

### **MESA DIRETORA**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cepa: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br) –

Email: [contato@camaradeparacuru.ce.gov.br](mailto:contato@camaradeparacuru.ce.gov.br)

- III — simplificação do atendimento ao usuário;
- IV — integração de dados e sistemas;
- V — segurança da informação;
- VI — proteção de dados pessoais.

**Art. 6º.** Os setores e unidades administrativas responsáveis pelos serviços digitais deverão:

- I — manter atualizadas as informações institucionais e os conteúdos disponibilizados ao público;
- II — promover ações de melhoria contínua dos serviços digitais;
- III — buscar simplificar procedimentos administrativos relacionados ao atendimento ao cidadão;
- IV — estimular, sempre que possível, a utilização de meios eletrônicos para atendimento e prestação de serviços;
- V — adotar medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- VI — observar os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

**Art. 7º.** A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos, sempre que possível, a possibilidade de formulação eletrônica de requerimentos, pedidos, manifestações e solicitações relacionadas às atividades legislativas e administrativas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 8º.** As plataformas e serviços digitais utilizados pela Câmara Municipal deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas internas de governança, privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação editadas pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º.** O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito dos serviços digitais deverá observar:

- I — a finalidade pública;
- II — a necessidade e adequação do tratamento;
- III — a proteção da privacidade dos usuários;
- IV — a segurança da informação;
- V — a prevenção de acessos não autorizados;
- VI — a observância dos princípios previstos na legislação de proteção de dados pessoais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

### **MESA DIRETORA**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cepa: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br) -

Email: [contato@camaradeparacuru.ce.gov.br](mailto:contato@camaradeparacuru.ce.gov.br)

**Art. 10.** A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações e os dados pessoais tratados em ambiente digital, observadas as limitações estruturais e orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DIGITAIS**

**Art. 11.** São garantidos aos usuários dos serviços digitais prestados pela Câmara Municipal:

- I — gratuidade de acesso às plataformas digitais institucionais;
- II — acesso às informações institucionais e legislativas, observado o disposto na legislação aplicável;
- III — atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;
- IV — utilização de linguagem clara, simples e compreensível;
- V — recebimento de protocolo eletrônico ou físico das solicitações apresentadas;
- VI — proteção dos dados pessoais fornecidos à Câmara Municipal;
- VII — acessibilidade aos serviços digitais, sempre que tecnicamente possível.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA INTEROPERABILIDADE E DO USO DE DADOS**

**Art. 12.** A Câmara Municipal poderá adotar mecanismos de interoperabilidade entre sistemas e bases de dados, observadas:

- I — as disposições legais sobre proteção de dados pessoais;
- II — as restrições de segurança da informação;
- III — as limitações técnicas existentes;
- IV — a viabilidade administrativa e financeira;
- V — o interesse público.

**Art. 13.** O uso de dados e informações digitais deverá buscar o aprimoramento das atividades administrativas e legislativas, respeitadas:

- I — a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- II — a Lei de Acesso à Informação;
- III — as normas de transparência pública;
- IV — as normas internas aplicáveis.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

### **MESA DIRETORA**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cepa: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br) -

Email: [contato@camaradeparacuru.ce.gov.br](mailto:contato@camaradeparacuru.ce.gov.br)

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS**

**Art. 14.** Constituem serviços digitais públicos disponibilizados pela Câmara Municipal, dentre outros:

I — Portal da Transparência;

II — Carta de Serviços ao Usuário;

III — Serviço de Informação ao Cidadão — SIC;

IV — Ouvidoria e canais de atendimento eletrônico;

V — acompanhamento da atividade legislativa;

VI — acesso a proposições legislativas, sessões, atos normativos e demais informações institucionais;

VII — sistemas eletrônicos eventualmente implementados para atendimento ao cidadão.

Parágrafo único. A disponibilização, ampliação ou descontinuidade de serviços digitais observará a conveniência administrativa, a disponibilidade técnica e os recursos orçamentários da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

**Art. 16.** A implementação das ações previstas nesta Resolução ocorrerá de forma progressiva, conforme disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JANGADEIRO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

  
**ANTÔNIA NEISE SILVA ALMEIDA**  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**  
**MESA DIRETORA**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cepa: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br) -

Email: [contato@camaradeparacuru.ce.gov.br](mailto:contato@camaradeparacuru.ce.gov.br)

*Adriano José da Silva*

**ADRIANO JOSÉ DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

*Maria Alessandra Marques Leite Moreira*  
**MARIA ALESSANDRA MARQUES LEITE MOREIRA**  
1º SECRETÁRIO

*Alexandre Teles Jucá*  
**ALEXANDRE TELES JUCÁ**  
2º SECRETÁRIO

**PUBLICAÇÃO**

Na forma de art. 37, caput da Constituição Federal,  
art. 102, § 2º do Regimento Interno e da decisão  
firmada pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, no  
Resp. nº 105.232/CE, dou ampla e irrestrita publicidade,  
por afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal de  
Paracuru, do seguinte:

RESOLUÇÃO 1/2026

Paracuru/CE, aos 29/05/26

Responsável pelo Legislativo